



Prefeitura de Timbó

FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE TIMBÓ

ANEXO V

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO (Art. 9º, 14, § 1º)

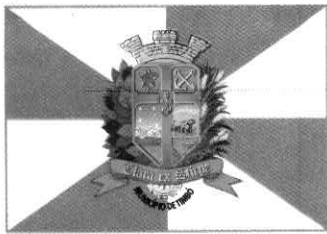
I - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A UNIDADE E RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS:

a) Informações Gerais:

Entidade:	Fundo Municipal de Trânsito de Timbó
CNPJ:	25.137.807/0001-00
Endereço:	Rua General Osório 120
Telefone:	(47) 3382-3655
E-mail:	transito@timbo.sc.gov.br
Sítio Eletrônico:	www.timbo.sc.gov.br

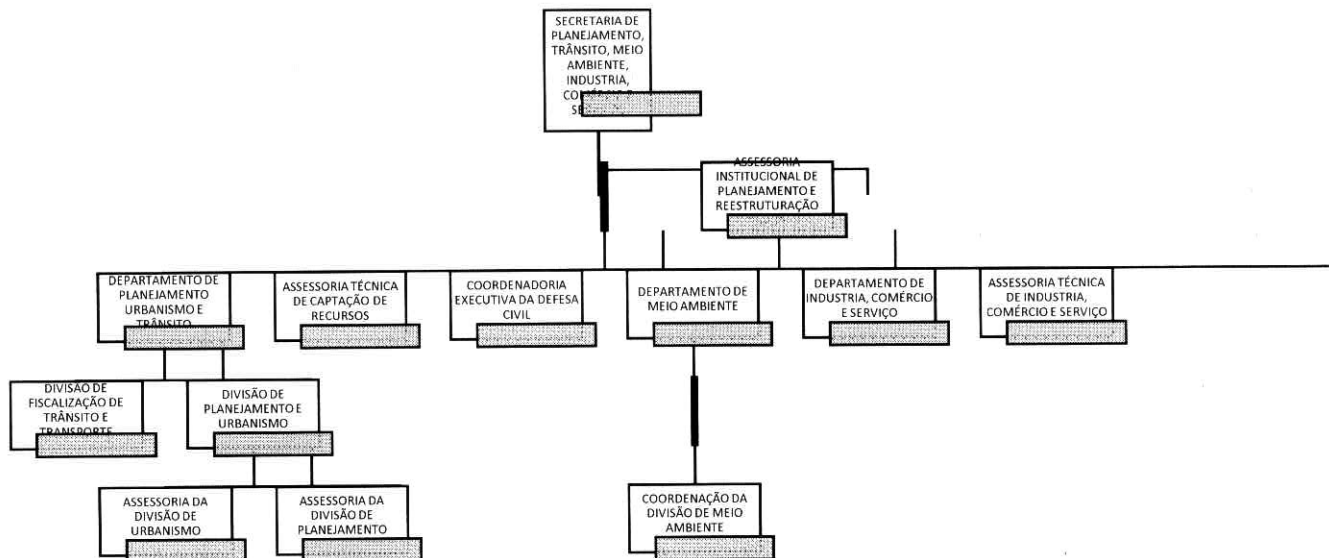
b) Rol dos Responsáveis:

Responsáveis	Nome	CPF	Cargo/Função	Período de gestão	Ato Nomeação e data	Ato Exoneração e data	Endereço Residencial	e-mail
Prefeito	Jorge Augusto Krüger	006.107.339-31	Prefeito Municipal	01/01/2017 a 31/12/2020	Termo de posse e compromisso	Termo de posse e compromisso	AV GETULIO VARGAS 816	gabinete@timbo.sc.gov.br
Gestor/Secretário	Fabiano Martins Adriano	789.811.589-91	Secretário	01/01/2017 a 31/12/2017	Portaria 01 de 02/01/2017	-	Av Getulio Vargas 91	transito@timbo.sc.gpv.br



Prefeitura de Timbó

c) Estrutura organizacional, incluindo conselhos, quando existentes:



* De acordo com Lei complementar 196/2000 de 29 de dezembro de 2000 e alterações

Nome: Fabiano Martins Adriano

Cargo: Secretário de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços

Nome: Samara Cristiane Lazarini Kurth

Cargo: Auxiliar de Serviços Administrativos

Nome: Cláudia Rodrigues de Melo Schneider

Cargo: Auxiliar operacional

Nome: Deivid Darlan Maas

Cargo: Fiscal de Transportes

Nome: Diogo Alves de Souza

Cargo: Supervisor de Divisão de Fiscalização de Trânsito e transporte



Prefeitura de Timbó

Nome: Carla Soraya Groni

Cargo: Professora

Nome: Patrícia Regina Maia

Cargo: Auxiliar de Serviços Administrativos

Nome: Chantelli Tayana Ritter Izeppi

Cargo: Auxiliar de Serviços Administrativos

Nome: William Gonzaga Dias

Cargo: Agente de Trânsito e Transporte

Nome: Roger Daniel Peyerl Drews

Cargo: Agente de Trânsito e Transporte

Nome: Johann Gaedke

Cargo: Agente de Trânsito e Transporte

Nome: Lorivan de Mello

Cargo: Agente de Trânsito e Transporte

Nome: Sidinei de Vargas Girard

Cargo: Agente de Trânsito e Transporte

Nome: Djanildo Amarildo de Souza

Cargo: Agente de Trânsito e Transporte



Prefeitura de Timbó

CONSELHOS

*O Conselho Municipal de Trânsito, não está efetivamente nomeado, e estamos buscando sua regularização

d) Competências institucionais, indicando as normas legais e regulamentares correspondentes:

LEI COMPLEMENTAR 196/2000 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000 E ALTERAÇÕES

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

SECÃO III

DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE ATIVIDADE – FIM

...

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Art. 12 Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços, estruturada na forma do ANEXO VII, sob a titularidade do Secretário Municipal respectivo: (Redação dada pela Lei Complementar nº 482/2016)

I - implementar e executar a política municipal de planejamento e urbanismo, e os preceitos do Plano Diretor;

II - realizar estudos e pesquisas para o planejamento estratégico das atividades do governo municipal, e a viabilização de instrumentos de cooperação institucional para



Prefeitura de Timbó

funcionamento adequado das atividades estaduais e federais na área de segurança pública, trânsito, meio ambiente, corpo de bombeiros, etc.;

III - elaborar e manter atualizado o sistema estatístico e a planta cadastral e cartográfica do Município;

IV - estudar e propor medidas que visem a racionalização dos métodos de trabalho e a eficiência dos órgãos e serviços municipais;

V - prestar assessoria aos órgãos da municipalidade quanto às técnicas de planejamento, controle, organização e métodos;

VI - apresentar, coordenar ou dar encaminhamento à projetos especiais de interesse do Município;

VII - desenvolver estudos e projetos destinados à captação de recursos, através de programas ou convênios, de entidades públicas ou privadas, para investimentos de infra-estrutura urbana, saneamento básico, tratamento de resíduos líquidos e sólidos, recuperação e preservação ambiental, melhoria da arrecadação tributária, etc., e à implementação e controle de programas habitacionais, bem como os destinados à municipalização do sistema de captação e distribuição de água e à criação da guarda municipal de trânsito;

VIII - fiscalizar a observância e cumprimento das normas referentes a obras particulares e posturas, bem como a execução de obras, programas e projetos públicos ou de interesse social e comunitário;

IX - estudar, controlar, orientar, examinar e despachar processos de obras particulares ou públicas, inclusive parcelamentos de solo, expedindo os competentes alvarás;

X - organizar, executar, avaliar, controlar, fiscalizar e regulamentar as ações municipais na área de meio ambiente e trânsito, nos limites legais e em cooperação com os demais órgãos governamentais e não-governamentais competentes;



Prefeitura de Timbó

~~XI - controlar e executar os serviços de manutenção e implementar os projetos de iluminação pública;~~(Revogado pela Lei Complementar nº 426/2012)

XII - elaborar plano de ação e coordenação das atividades da defesa civil;

XIII - fiscalizar, controlar e avaliar a execução de serviços e atividades de captação e distribuição de água, saneamento básico, transporte coletivo e individual de passageiros, serviços fúnebres, etc., independentemente de outorga, autorização, concessão ou permissão para outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

XIV - Controlar e manter o sistema viário do Município; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 426/2012)

XV - coordenar a elaboração, implantação, execução e atualização da política municipal de desenvolvimento econômico, indústria, comércio e serviços; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 482/2016)

XVI - desenvolver e implementar programas e projetos voltados à geração de trabalho e renda, e a capacitação e profissionalização da mão-de-obra; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 482/2016)

XVII - desenvolver e implementar ações que promovam um desenvolvimento econômico sustentável e diversificado; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 482/2016)

XVIII - promover a organização do setor informal da economia do Município; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 482/2016)

XIX - produzir, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas do Município; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 482/2016)

XX - captar recursos para realização de projetos e manter convênios referentes à sua área de atuação; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 482/2016)



Prefeitura de Timbó

XXI - administrar as áreas públicas de interesse econômico. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 482/2016)

Art. 13 A Secretaria Municipal de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços, compreende a Assessoria Institucional de Planejamento e Restruturação Viária, bem como os seguintes Departamentos, coordenadoria e assessoria técnica, diretamente subordinadas ao seu titular:

I - Departamento de Planejamento, Urbanismo e Trânsito;

II - Departamento de Meio Ambiente;

III - Departamento de Industria Comércio e Serviços;

IV - Coordenadoria da Defesa Civil;

V - Assessoria Técnica de Captação de Recursos;

VI - Assessoria Técnica de Industria, Comércio e Serviços.

§ 1º Ao Departamento de Planejamento, Urbanismo e Trânsito estão subordinadas as seguintes Divisões e Assessorias:

a) Divisão de Planejamento e Urbanismo, a qual se subordinam:

I - Assessoria da Divisão de Urbanismo;

II - Assessoria da Divisão de Planejamento.

b) Divisão de Fiscalização de Trânsito e Transporte. § 2º Ao Departamento de Meio Ambiente fica subordinada a Coordenação de Serviços de Meio Ambiente. (Redação dada pela Lei Complementar nº 482/2016)

LEI Nº 2.151, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.



Prefeitura de Timbó

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito - FUMTRAN, que tem por objetivo dar condições financeiras e de gerência de recursos destinados ao incremento das atividades de trânsito no Município, executado pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, e compreendendo;

I – a criação e modificação de instrumentos legais objetivando a promoção da melhoria do trânsito;

II – acompanhamento e avaliação da política relacionada com o trânsito, empreendida pelo Conselho Municipal de Trânsito;

III – proporcionar o intercâmbio para regionalização das atividades e programas comuns de trânsito;

IV – controle das agressões ao meio ambiente, conjuntamente com a Assessoria de Meio Ambiente;

V – todas as demais ações necessárias para melhoramento do trânsito no município.

II - INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA UNIDADE:

a) Programas de governos sob a responsabilidade da unidade jurisdicionada:

1- Programas de Governo sob a responsabilidade da Unidade:

Programas e ações	
Cód	Função, subfunção, Programa/ação
24.001	0026.0782.0046.1259
24.001	0026.0782.0046.1261
24.001	0026.0782.0046.1263
24.001	0026.0782.0046.1265
24.001	0026.0782.0046.2260
24.001	0026.0782.0046.2266
24.002	0006.0181.0046.1267
24.002	0006.0181.0046.2262
24.003	0006.0181.0046.1271



Prefeitura de Timbó

24.003	0006.0181.0046.2264
24.004	0028.0845.0007.0009
24.099	0099.0999.9999.9999

2 – Item facultado pela portaria TC 608/2017.

3- Contingenciamento de despesas no exercício (limitação de empenho – art. 9º da LRF:

Decreto nº	Despesa	Razões	Efeitos/Consequências
Não houve limitação de empenho.			

4- Informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos:

Despesa reconhecida sem orçamento	Valores	Motivos do reconhecimento
-	-	-

5- As razões e/ou circunstâncias para permanência de Restos a Pagar processados e não processados por mais de um exercício financeiro:

Empenhos de restos a pagar inscritos a partir do segundo ano pretérito ao da prestação de contas	Fornecedor	Motivos
-	-	-

III – Item Facultado pela portaria nº TC 608/2017

IV - INFORMAÇÕES SOBRE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, TERMO DE COOPERAÇÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE,



Prefeitura de Timbó

DISCRIMINANDO VOLUME DE RECURSOS TRANSFERIDOS E RESPECTIVOS BENEFICIÁRIOS.

UG não firmou convênio ou instrumento congênera

V – Item facultado pela Portaria TC nº 608/2017

VI - INFORMAÇÕES SOBRE AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO E AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS (OU NÃO) NO EXERCÍCIO, DEMONSTRANDO:

a) Recomendações expedidas e providências adotadas:

NÃO HOUE AUDITORIA NESSE EXERCÍCIO NA UG

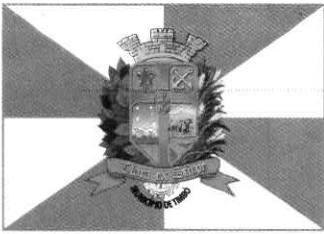
Recomendações atendidas				
Recomendações	Providência Sugerida	Setor Responsável	Providências adotadas	Resultados obtidos
-	-	-	-	-

b) Recomendações pendentes:

NÃO HOUE AUDITORIA NESSE EXERCÍCIO NA UG

Recomendações não atendidas				
Recomendações	Providência Sugerida	Setor Responsável	Providências adotadas	Resultados obtidos
-	-	-	-	-

VII - ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS A CONTRATO DE GESTÃO VIGENTES NO EXERCÍCIO (EXIGÍVEIS SOMENTE PARA OS ÓRGÃOS ENCARREGADOS DA SUPERVISÃO DESTES CONTRATOS, NO ÂMBITO DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS):
NÃO HOUE CONTRATO DE GESTÃO NESSE EXERCÍCIO NA UG



Prefeitura de Timbó

VIII - AVALIAÇÃO DOS TERMOS DE PARCERIA CELEBRADOS PELA UNIDADE
JURISDICIONADA

NÃO HOUVE TERMO DE PARCERIA NESSE EXERCÍCIO NA UG

Fabiano Martins Adriano

Secretário de Planejamento, Trânsito,
Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços